



Estado da Paraíba

*Prefeitura Municipal de Triunfo*

C. G. C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 276/95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a Constituição de Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em Sessão realizada dia 18 de Agosto de 1.995, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade no processo de Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 07 (sete) membros a saber:

I- 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município mais o Presidente.

II- 01 (um) representante dos Professores.

III- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

IV- 01 (um) representante de Pais de Alunos.

V- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Municipal

VI- 01 (um) representante da Assessoria de Ação Social Municipal.

§-1º- A designação dos Membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º- A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Educação Municipal.

§ 3º- A indicação dos Membros do Conselho representante da Comunidade civil, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º- O Número de representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da Comunidade.

§ 5º- O Mandato dos Membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º- O Mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens

